

CONTRATO DE CONVÊNIO N.º 311**ENTIDADE INTERVENIENTE**

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA LINS DE VASCONCELLOS A.E.E.L.V. (Guarda Mirim) – entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.433/79 Cascavel – PR e pela Lei do Estado do Paraná nº 7.417/80, com objetivo de assistência e educação a adolescentes de 14 a 17 anos, com sede à Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3530, inscrita no CNPJ sob o número 77.867.901/0001-00, neste ato representada por sua DIRETORA a Sra. VALÉRIA MEDEIROS, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 10.593.987-6 SSP/PR e inscrita no CPF nº 070.031.199-86, residente e domiciliada em Cascavel – PR

CONTRATANTE CONVENIADA

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PR		77.538.510/0002-22
REPRESENTANTE LEGAL:		RG ou CPF/MF
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA		872.679.939-15
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:		N.º DE EMPREGADOS.
		14
RUA:	N.º	BAIRRO
AV ASSUNÇÃO	668	JD.ALTO ALEGRE
COMPLEMENTO (EDIFÍCI, ANDAR, SALA, ETC)	CEP:	FONE/FAX
	85.805-030	3224-4896
NOME DE FANTASIA:		
OAB PR		

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

Para os fins do que preleciona do Art. 429 e seguinte da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislação pertinente ao Trabalho do Aprendiz, as partes contratantes, por este instrumento particular de Contrato de Convênio e na melhor forma de direito, atendendo a obrigação estabelecida no artigo 430 e seguintes da CLT (com redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19 de Dezembro de 2000), convencionam pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que, o presente instrumento de contrato se rege pelas condições especiais infra dispostas, bem como pelas condições gerais constadas nos **Termos Geral de Convênios e Programa de Aprendizagem Profissional**, que se encontra com parecer positivo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cascavel – PR, sob n.º 96.79.07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que, a Empresa ora **CONVENIADA**, possuindo interesse e aderindo ao Projeto de Aprendizagem Profissional desenvolvido pela **ENTIDADE INTERVENIENTE**, declara desenvolver atividades compatíveis com o Programa e que oferecem ao Aprendiz condições de aprendizagem técnico-profissional, podendo oferecer a este as condições exigidas pelo Art. 428 e seus parágrafos, da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA: Que, a Empresa, ora **CONVENIADA**, se compromete em receber os Aprendizes inscritos no Programa da **ENTIDADE INTERVENIENTE** e firmar para com o mesmo Contrato Especial de Aprendizagem, na forma da legislação vigente, lhes garantido a aprendizagem prática na empresa, com acompanhamento periódico por meio de visitas e preenchimento da *Ficha de Acompanhamento e Aproveitamento* de que trata o **Termo Geral de Convênio e o Programa de Aprendizagem Profissional**.

CLÁUSULA QUARTA: Que, a **ENTIDADE INTERVENIENTE** se compromete a ministrar, além do ensino geral teórico-profissional, preparar o Aprendiz por meio de ensino-técnico profissional, teórico, específico, desenvolvido conforme a necessidade da empresa e com o auxílio desta, pelo sistema de módulos, na forma e tempo ditado pelo **Termo Geral de Convênio e Programa de Aprendizagem Profissional**.

CLÁUSULA QUINTA: A **EMPRESA CONVENIADA** contribuirá mensalmente com a **ENTIDADE INTERVENIENTE** com taxa administrativa de R\$ 93,70 (noventa e três reais e



Ricardo Miguel Navarro
 Assessor da Presidência
 OAB-PR 32.642

setenta centavos) por aprendiz contratado, até o dia 05 de cada mês, nas condições de reajustamento e pelo tempo em que durar o contrato de aprendizagem.

Parágrafo Primeiro – A taxa administrativa será utilizada pela **ENTIDADE INTERVENIENTE** no desenvolvimento dos Módulos de ensino e manutenção das atividades, entre outros gastos administrativos.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do auxílio financeiro descrito nesta cláusula, a **EMPRESA CONVENIADA** se compromete a, na medida de suas possibilidades, auxiliarem materialmente a **ENTIDADE INTERVENIENTE** na montagem e desenvolvimento dos Módulos de ensino profissionalizantes destinados às áreas de atuação profissional (material didático, convênios, parcerias com sindicatos e outras entidades, etc.).

Parágrafo Terceiro – A empresa conveniada deverá repassar a remuneração mensal para o responsável legal do adolescente aprendiz até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA: Que, o presente Contrato de Convênio é firmado por prazo indeterminado, respondendo pelo seu cumprimento as partes, herdeiros e sucessores.

Parágrafo Primeiro – Qualquer das partes poderá pedir o fim do presente Contrato de Convênio devendo comunicar a outra parte desse interesse 30 (trinta) dias antes.

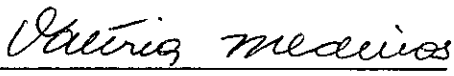
Parágrafo Segundo – Além dos casos de rescisão de que trata as cláusulas gerais, nenhuma das partes poderá pedir o fim ou encerramento do Contrato de Convênio enquanto em vigência de Contrato de Aprendizagem.

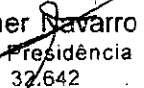
CLÁUSULA SÉTIMA: Sem prejuízo da legislação vigente, as partes elegem o Foro da Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor para uma mesma finalidade, na presença de duas testemunhas que também as subscrevem, para que se produzam os efeitos de direito.

Cascavel – PR, 21 de Novembro de 2017.


 José Augusto Araújo De Noronha
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SEÇÃO PR


 Valéria Medeiros
 A.E.E.L.V. – Guarda Mirim


 Ricardo Miner Navarro
 Assessor da Presidência
 OAB-PR 32.642

Testemunhas: